



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.764/89 de 22 de Setembro de 1989.

Lei nº 1.764/89 - P.E

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE 50%(CINQUENTA POR CENTO), DENOMINADA "PÓ DE VASSOURA" E DÁ OUTRAS PROVI - DÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, de creta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica instituída, a título de incentivo à produtividade, uma gratificação na ordem de 50%(cinquenta por cento), denominada "pó de vassoura", destinada * aos servidores da limpeza pública interna e externa, que lidem diretamente com vassouras.

§ 1º - A gratificação instituída pela presente Lei será calculada sobre os vencimentos dos Servidores a * que se destina, e somente será paga aos que se encontrem no efetivo exercício da função, a ela não fazendo jus o funcionário em gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou de qualquer outra natureza;

§ 2º - Também não terá direito ao benefício * criado pela presente Lei, o funcionário que, justificadamente ou não, faltar ao serviço por (5) cinco ou mais dias no decorrer do mês;

§ 3º) - A presente gratificação não será computada para efeito de aposentadoria.

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar correspondente a * 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do corrente * ano, para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º) - Esta Lei terá efeito retroativo a * 1º de setembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONT. DA LEI Nº 1.764/89 de 22 / 09 / 89.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB,
em 22 de Setembro de 1989.

Geralda Freire Medeiros
Dr^ª. Geralda Freire Medeiros

=PREFEITA CONSTITUCIONAL=